Em 23 de janeiro de 1945.

DP/11/316

Secretaria da Presidencia da Republica
Nº 4203
1945

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Getulio Dornelles Vargas,
Presidente da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO
2 FEV. 1945
Nº 2474

Senhor Presidente,

Venho propor a Vossa Excelência a revisão da tabela de funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

2. Em maio de 1943, pela exposição de motivos n.PE/47/316, o Ministério solicitou a Vossa Excelência a concessão de gratificações às funções de chefia da Secretaria de Estado que ainda não haviam sido contempladas com essa vantagem de caráter geral.

3. Encaminhado por Vossa Excelência ao Departamento Administrativo do Serviço Público, onde tomou o n.6500/43, foi o expediente examinado e, afinal, por proposta dêsse órgão (exposição de motivos n. 1.912, de 25-07-1943, publicada no Diário Oficial do dia 3 de julho do mesmo ano), baixado o decreto-lei n.5.637, de 1 de julho de 1943, pelo qual foi atendida a solicitação do Itamaraty, mas não nos têrmos em que fôra formulada.

2/2

4. É que, não lhe parecendo que as gratificações das funções de chefia do Departamento de Administração devessem atingir, como propôs o Ministério, o mesmo nível das que caberiam às funções de chefia do Departamento Diplomático e Consular (parágrafo 3 da exposição de motivos citada, do D.A.S.P.), "dada a diferença das atribuições que competem a cada um", alterou aquele Departamento o projeto original do Itamaraty e reduziu as gratificações propostas para as chefias das Divisões e Serviços do Departamento de Administração e da própria chefia dêsse Departamento.

5. Assinado por Vossa Excelência o mencionado decreto-lei, entraram em vigor as medidas propostas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. O Ministério das Relações Exteriores, conquanto lhe sobrassem argumentos e razões para solicitar a Vossa Excelência a reconsideração do assunto, julgou de seu dever pôr à prova, primeiramente, a medida decretada, para depois, então, com o apôio da experiência, e se realmente confirmada a prevista inconveniência de ser ela mantida, pleitear a sua revogação ou alteração.

6. Agora, decorridos mais de dezoito meses, robusteceu-se

G.X.M.

robusteceu-se, como era de esperar, a convicção do Ministério, de que a inovação introduzida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, ao elaborar a tabela de funções gratificadas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, era de todo inconveniente.

7. Essa inovação, já referida, consistiu em estabelecer distinção no quantum das gratificações a serem concedidas aos Chefes dos dois Departamentos componentes da Secretaria de Estado e aos Chefes das respectivas Divisões e Serviços, criando, por essa forma, e ainda que não tenha sido êsse o seu propósito, uma diferenciação de hierarquia ou de importância entre êsses órgãos, fato que não existe na lei, na realidade, nem no vulto dos trabalhos e soma de responsabilidades impostos a cada um dêles.

8. Os dois Departamentos, o Diplomático e Consular e o de Administração, são autônomos e coordenados entre si; os seus respectivos Chefes, sem qualquer subordinação de um a outro, são auxiliares imediatos do Ministro de Estado, na orientação das medidas de suas definidas competências.

9. As Divisões e Serviços, por sua vez, têm suas atribuições enquadradas dentro das finalidades e esferas de ação de cada um dos Departamentos a que pertencem e, sem que se lhes confira preponderância, sao todos, à exceção, que breve desaparecerá, de um Serviço, confiados também por diplomatas, escolhidos dentre os das mais elevadas categorias.

10. Qualquer, pois, que tenha sido o critério adotado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, para pesar, medir ou comparar as responsabilidades ou a importância das funções de chefia da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, suas conclusões, traduzidas na redução do nível das gratificações concedidas ao Departamento de Administração, são exatamente contrárias a todas as concepções e à realidade até então aceitas, segundo as quais, pela extensão da responsabilidade, pelo volume do trabalho, ou pelo horário a que estavam obrigados, os Chefes da Divisão do Pessoal e o do Serviço de Comunicações eram os únicos entre os chefes de serviço da Secretaria de Estado que percebiam gratificação pelo exercício de funções de direção, pois nem mesmo os Chefes de Departamento eram contemplados com essa compensação.

11. Não quer isso dizer que êsses dois órgãos - Divisão do Pessoal e Serviço de Comunicações - fossem os mais importantes de todos da Secretaria de Estado, mas, por contra, nada parece justificar também que, desde o Decreto-lei n. 5.637, de 1943, sejam êles menos importantes do que os demais, e que se atribua às funções de chefia do Departamento Diplomático e Consular, que jamais foram gratificadas, níveis superiores aos concedidos às do Departamento de Administração, que sempre o foram.

12. As razões do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao aconselhar essa medida, se sintetizaram na declaração de que devia haver desnível nas gratificações das funções de chefia dos dois Departamentos da Secretaria de Estado, "dada a diferença das atribuições que competem a cada um". Salvo prova em contrário, essa justificativa é inconsistente e nada esclarece, e, pelas razões acima expostas, a desigualdade das gratificações nela fundada não póde e não deve ser mantida.

13. A experiência colhida na execução do decreto-lei n. 5.637, de 1943, ou, melhor, da tabela por êle baixada, confirmou as previsões do Ministério sôbre os inconvenientes da diferenciação - ainda que financeira - entre as chefias dos dois Departamentos e de suas Divisões

Divisões e Serviços. Além da injustiça que encerra,essa medida trouxe sérios problemas para o preenchimento das funçoes de chefia, dificultando a rotatividade segundo a qual se processa a escôlha dos funcionários aos quais,por conveniência da administraçao, devam ser confiadas as atribuiçoes de direçao dos trabalhos do Itamaraty.

14. Assim, por exemplo,a passagem de um chefe de serviço do Departamento Diplomático e Consular para o Departamento de Administração tornou-se assunto difícil e delicado,pois a redução do quantum a receber pela chefia parece importar em descenso de categoria,e,consequentemente,em diminuiçao moral,se bem que,na realidade, e ao contrário da interpretaçao do Departamento Administrativo do Serviço Público,nao existe,pelo menos no caso peculiar dêste Ministério, primazia das tarefas diplomáticas e consulares sôbre as de caráter administrativo pròpriamente dito,de maneira alguma de menor significaçao ou valia.

15. Pelo exposto, Senhor Presidente,e porque julgo absolutamente desaconselhável,contrário à realidade e inconveniente para a Administraçao do Itamaraty,que se estabeleçam gráus de superioridade e inferioridade de funçoes de chefia na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, por efeito de um desnível de gratificaçao, que tende a inutilizar os resultados visados por um longo plano de organização e política administrativa interna dêste Ministério,rogo respeitosamente a Vossa Excelência o reexame da questao, para dar-lhe o caráter de justiça e de igualdade com que foi inicialmente proposta.

16. A expedição de um novo decreto-lei que aprovasse a primitiva tabela apresentada pelo Itamaraty, e, ao mesmo tempo, algumas pequenas retificaçoes no que refere às gratificaçoes concedidas e às denominaçoes dos auxiliares imediatos dos Chefes dos Departamentos,aconselhadas pela prática,constituiria o pleno restabelecimento da situaçao na forma desejada o que mais consulta aos interêsses dêste Ministério.

17. Em anexo,tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei e a tabela de gratificações de funçoes da Secretaria de Estado das Relaçoes Exteriores com as alteraçoes que, pelos motivos acima expostos, me permito sugerir a Vossa Excelência como de inadiável necessidade de serem postas em prática.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

A. Pinto Veloso